



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

**PUBLICADO**

Edição de 01/15/03/06

Jornal

BOMTIZ

Ed. 107

LEI N.º 1 5 3 7

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABONO SALARIAL EM BENEFÍCIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEF, COMO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

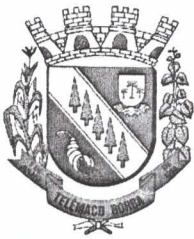
**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores integrantes do Quadro próprio do Magistério Municipal a título de abono salarial a importância de até R\$ 132.073,26 (Cento e trinta e dois mil, setenta e três reais e vinte e seis centavos), distribuída de forma eqüitativa entre os professores municipais.

**Parágrafo Único** Para professores que tenham ingressado ou desligado-se do quadro do magistério e aqueles que estiverem ou estiveram em licença no decorrer do ano letivo, o pagamento far-se-á proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo férias escolares havidas no período.

**Art. 2.º** O valor a que se refere o presente artigo é originário do saldo apurado e necessário para complementação do percentual mínimo de gastos com pessoal do magistério estabelecido pelo Art. 7º. da Lei Federal N.º 9424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 3.º** Uma vez encerrado o balanço do corrente exercício, e constatada a eventual necessidade de novo complemento de gastos com pagamento de pessoal do magistério a fim de se atingir o percentual mínimo



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### ***Poder Executivo***

a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado desde logo a pagar novo abono segundo a sistemática ora estabelecida, utilizando para tanto os valores que forem encontrados.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal N.º 9424/96, e constantes do orçamento vigente, excetuado o eventual abono referido no artigo anterior, que correrá a conta de verbas orçamentárias do próprio exercício.

**Art. 5.º** O abono a que se refere a presente lei deverá ser pago numa única parcela, não tendo efeito cumulativo e não integrando remuneração principal.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de Março de  
2006.**

  
**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal